



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	80\$	. . . . . 43\$
A 2.ª série . . . .	80\$	. . . . . 43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	. . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 33:665** — Autoriza a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia despendida em 1943 com aquisição de gasolina, pneus e câmaras de ar para o automóvel do Ministro.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 33:666** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Leiria.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:668** — Autoriza a emissão de cédulas de 2\$50 e 1\$ destinadas à colónia de Moçambique, no montante global de 14:000.000\$.

**Portaria n.º 10:669** — Determina que o limite da circulação de notas na colónia de Moçambique seja gradualmente elevado até ao máximo de 450.000 contos, devendo, porém, os quantitativos ser fixados por despacho ministerial, conforme as necessidades da colónia o exigam.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:667** — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer uma quantia respeitante a despesas efectuadas no ano económico de 1943, com telegramas e registos de correspondência, pela Direcção Geral do Ensino Primário.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:665

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba «Despesas de anos económicos findos», inscrita no artigo 382.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Justiça para o actual ano económico, a importância de 9.386\$50, despendida em 1943 com aquisição de gasolina, pneus e câmaras de ar para o automóvel do Ministro da Justiça.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

*tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 33:666

Considerando que foram adjudicadas a Joaquim F. Rocio & C.ª (Irmão) as obras do edifício da Caixa Geral de Depósitos de Leiria;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e os anos de 1945 e 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim F. Rocio & C.ª (Irmão) para a execução das obras do edifício da Caixa Geral de Depósitos de Leiria, pela importância de 1:669.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 800.000\$ no corrente ano, 700.000\$ no ano de 1945 e 169.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fomento Colonial

#### Repartição dos Serviços Económicos

#### Portaria n.º 10:668

Tendo, por virtude do disposto no artigo 21.º do decreto-lei n.º 31:896, de 27 de Fevereiro de 1942, deixado

de circular as cédulas da Companhia de Moçambique e tornando-se necessário ocorrer à dificuldade de trocos que presentemente se faz sentir na colónia de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do artigo 68.º do decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, o seguinte:

1.º É autorizada a emissão de cédulas de 2\$50 e 1\$ destinadas à colónia de Moçambique, num montante global de 14:000.000\$, assim discriminado:

4:000.000 de cédulas de 2\$50, no valor de 10:000.000\$;  
4:000.000 de cédulas de 1\$, no valor de 4:000.000\$.

2.º As cédulas emitidas deverão ser consideradas como fazendo parte da circulação fiduciária do Banco Nacional Ultramarino na colónia de Moçambique, dentro dos limites autorizados para tal circulação.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 23 de Maio de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

#### Portaria n.º 10:669

Justificando as necessidades económicas da colónia de Moçambique o aumento do limite da circulação de notas referido na alínea d) do artigo 33.º do decreto n.º 17:154: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto no n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial e do artigo 34.º do decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, que o limite da circulação de notas na colónia de Moçambique seja gradualmente elevado até ao máximo de 450:000 contos, devendo, porém, os

quantitativos ser fixados por despacho ministerial, conforme as necessidades da colónia o exigiam.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 23 de Maio de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

#### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:667

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba destinada a «Despesas de anos económicos findos», inscrita no capítulo 10.º, artigo 882.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente, a importância de 46\$60, respeitante a despesas efectuadas com telegramas e registos de correspondência pela Direcção Geral do Ensino Primário no ano económico de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.